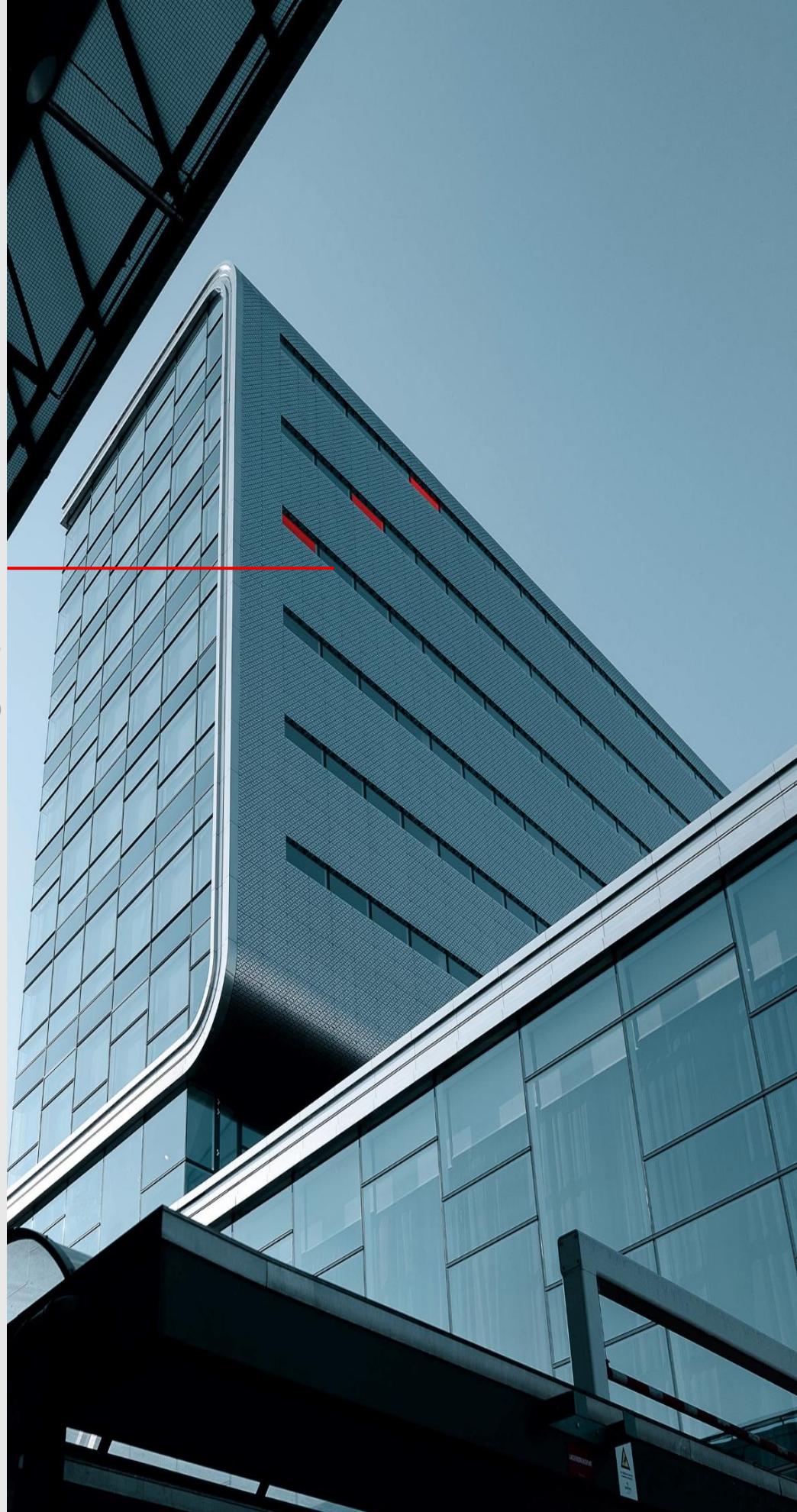


Política de Incentivos

Janeiro 2026



A “**SANTANDER ASSET MANAGEMENT – SGOIC, S.A.**” (doravante abreviadamente designada por “SAM” ou “Sociedade”), é uma sociedade que se dedica à administração, gestão e representação de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e organismos de investimento alternativo em ativos imobiliários (todos singular ou conjuntamente a seguir designados por OIC), bem como à gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a ativos de fundos de pensões, com base em mandato escrito conferido pelos investidores (adiante designados por Clientes).

De acordo com a legislação em vigor, nos termos e para os efeitos dos artigos 313º, 313º-A, 313ºB, nºs 2 a 5, e 313º-C do Código dos Valores Mobiliários (doravante “CVM¹”), aplicáveis por força da aliena i) do n.º 5 do artigo 28º e artigo 82º do Regime da Gestão de Ativos (adiante “RGA²”) e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento e do Conselho de 15 de Maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros - Directiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (adiante designada MIFID II), bem como os textos comunitários que a complementam,a Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Julho de 2009 que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), e a Diretiva 2010/43/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2010 (relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (AIFMD), no intuito de garantir o bom cumprimento da legislação e regulamentação em vigor em matéria de incentivos, a SAM adota a presente Política de Incentivos (adiante apenas designada por *Política*).

O Grupo Santander dispõe de um conjunto de normativos internos cujo conteúdo a SAM, através do presente documento, segue por remissão genérica e referência coordenada, sem prejuízo da incorporação de dispositivos novos ou complementares considerados necessários, adiante designados por *Documentos Próprios*.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, republicado pela Lei n.º 35/2018 e consolidado com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2019, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, pela Lei n.º 25/2020, de 07 de julho, pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho, pelo Decreto Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, pela Lei 23-A/2022, de 9 de dezembro, pelo Decreto-Lei 27/2023, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei 66/2023, de 8 de agosto, pela Lei n.º 1/2025, de 06 de janeiro de 2025, pela lei n.º 69/2025, de 22 de dezembro de 2025 e pela lei n.º 73/2025, de 23 de dezembro de 2025.

² Decreto Lei nº 27/2023, de 28 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2024, de 18 de novembro, alterado pelo DL n.º 103/2025, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 73/2025, de 23 de dezembro (Regime da Gestão de Ativos ou RGA).

Índice

1.Introdução	4
2.Âmbito de Aplicação	4
3.Finalidades	5
4.Definição De Incentivos	5
4.1. Definição	5
4.2. Benefícios permitidos	5
4.3. Incentivos Não Monetários	7
5.Estrutura de Gestão da Política de Incentivos	8
6.Divulgação dos Incentivos aos Clientes	9
7.Registo de Incentivos	10
8.Aprovação e Revisão da Política	10
9.Comunicação e Divulgação	11
10. Entrada em Vigor	11
11. Calendário de Alterações.....	11

1. Introdução

Com o propósito de reforçar a proteção dos investidores e aumentar a clareza para os clientes quanto à qualidade dos serviços que lhes são prestados, a Diretiva MIFID II limitou ainda mais a possibilidade de as empresas receberem ou pagarem incentivos. Para o efeito, devem ser estabelecidas condições pormenorizadas para a receção ou o pagamento de incentivos. Em particular, a condição de que os incentivos deverão aumentar a qualidade do serviço prestado ao cliente deve ser mais especificada e enquadrada. Para esse efeito, e sob reserva de outras condições, deve ser elaborada uma lista não exaustiva de situações consideradas pertinentes para a condição de que os incentivos melhorem a qualidade do serviço prestado ao cliente em causa.

De acordo com o normativo aplicável, a SAM está obrigada a reforçar a proteção dos investidores e aumentar a transparência quanto à qualidade dos serviços prestados aos Clientes, competindo-lhe assegurar o cumprimento dos seus deveres para com os Clientes e que a prestação dos serviços não é influenciada ou enviesada pelo recebimento de incentivos.

A presente Política tem por objeto a identificação e a gestão por parte da SAM dos denominados incentivos (tal como adiante são definidos), tendo em conta os requisitos estabelecidos na MIFID II e respetivos normativos complementares, de transposição para o ordenamento nacional e de desenvolvimento (Normativa MIFID) sobre a matéria.

A MIFID II estabelece a definição de Incentivo (previsto no Ponto 4 da presente Política), define os pressupostos e requisitos para a admissibilidade dos mesmos, respetiva identificação e gestão e a informação que deve ser transmitida aos Clientes que contratem serviços em cuja prestação exista um Incentivo.

2. Âmbito de aplicação

A Política é de aplicação com caráter geral na SAM.

Os Administradores, Diretores, Empregados e outras pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, por uma relação de controlo, na medida correspondente, assim como as pessoas que mantenham uma relação de prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares a Clientes da SAM deverão conhecer e cumprir a presente Política (adiante designadas por Pessoas Sujeitas).

Nos casos de delegação de funções (como exemplo, gestão de investimento, gestão discricionária e aconselhamento de carteiras), a SAM poderá fazer constar nos respetivos Contratos cláusulas específicas sobre o cumprimento desta política para a atividade/serviço delegado.

3.Finalidades

A Política de Incentivos tem por finalidades:

- (i) Estabelecer os mecanismos e procedimentos que permitam identificar tanto quanto possível potenciais Incentivos;
- (ii) Determinar os critérios para a adequada gestão dos potenciais Incentivos identificados;
- (iii) Estabelecer critérios para facilitar a devida prestação de informação aos Clientes nos casos de possíveis recebimentos ou pagamentos de Incentivos;
- (iv) Documentar adequadamente, para fins de elaboração dos regtos exigidos pela MIFID II, das medidas estabelecidas para verificação das finalidades anteriores;
- (v) Assegurar que todos os Incentivos pagos ou concedidos por qualquer terceiro ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro em relação à prestação de consultoria de investimento para ou serviço de gestão discricionária de carteiras, são afetados e transferidos para cada cliente individual (não se permitirá a compensação destas quantias com quaisquer valores devidos pelo cliente à SAM);
- (vi) Estabelecer o registo dos Incentivos.

4.Definição de incentivos

4.1. Definição

A “Normativa MIFID” define como Incentivos: remuneração e comissão pagas ou cobradas e qualquer benefício não monetário concedido ou recebido ligado à prestação de um serviço de investimento ou de um serviço auxiliar, entendidos por tais os definidos na MIFID II (adiante designados por *Serviços de Investimento ou Auxiliares*), a um terceiro ou por terceiro que não seja o cliente ou a pessoa que atue em nome do cliente.

A SAM garante que atua de forma honesta, equitativa e profissional, com vista a melhor servir o interesse dos seus Clientes, e que não paga ou recebe algum incentivo relacionado com a prestação de um *Serviço de Investimento ou Auxiliar* cujo pagamento ou recebimento possa conflitar com os deveres de atuação honesta, imparcial e profissional da entidade gestora e de proteção dos interesses dos Clientes.

4.2. Benefícios Permitidos

A SAM, quando cobre ou pague Incentivos ou entregue ou recebe benefícios não monetários, em relação com a prestação de um serviço de investimento ou um serviço auxiliar aos Cliente, cumprirá as condições/requisitos previstos infra:

I. Remunerações, comissões ou benefícios concedidos quando justificado pela prestação de um serviço adicional ou de qualidade superior:

Considera-se que um Incentivo reforça a qualidade do serviço prestado ao Cliente se estiverem preenchidas as condições cumulativas seguintes:

- a) É justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao cliente em causa, proporcional ao nível de incentivos recebidos, tais como:
 - i) a prestação de serviços de consultoria para investimento numa base não independente e o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a empresa de investimento,
 - ii) a prestação de consultoria para investimento não independente em combinação com: a) uma proposta ao cliente, pelo menos numa base anual, a fim de avaliar a adequação dos instrumentos financeiros em que o cliente tenha investido, ou b) com outro serviço contínuo suscetível de ser de valor para o cliente, tal como o aconselhamento sobre a alocação otimizada dos ativos do cliente, ou
 - iii) o fornecimento de acesso, a preços competitivos, a uma vasta gama de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a empresa de investimento, em conjunto com a disponibilização de instrumentos de valor acrescentado, como instrumentos de informação objetiva destinados a ajudar o cliente em causa a tomar decisões de investimento ou a permitir que o cliente em causa acompanhe, modele e ajuste a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou com relatórios periódicos do desempenho e dos custos e encargos associados aos instrumentos financeiros;
- b) Não beneficia diretamente a SAM, os seus acionistas ou trabalhadores sem qualquer vantagem concreta para o cliente em causa;
- c) É justificado pela oferta de uma vantagem contínua ao cliente em causa em relação a um incentivo contínuo.

Uma remuneração, comissão ou benefício não monetário não deve ser considerado aceitável se a prestação dos serviços relevantes ao cliente for enviesada ou distorcida em resultado da remuneração, comissão ou benefício não monetário.

Os custos ou benefícios que possibilitem ou sejam necessários para a prestação de serviços de investimento, tais como comissão de depósito/custódia, comissões de liquidação ou troca, taxas reguladoras e despesas de assessoria jurídica (contencioso) e que, pela sua natureza não seja suscetível de dar origem a conflitos com o dever de atuação honesta, imparcial e profissional, com vista a melhor servir os interesses dos Clientes são considerados permitidos dispensando-se o cumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) supra.

Em caso algum os Incentivos poderão ser considerados aceitáveis se a prestação dos serviços correspondentes ao cliente possa ser influenciada ou distorcida pelo recebimento desses Incentivos.

II. Incentivos que não comprometam/prejudiquem o cumprimento pela Entidade Gestora de atuação honesta, equitativa e profissional, no melhor interesse dos seus Clientes

III. Antes da prestação do serviço ou serviço auxiliar em causa, a SAM haja informado claramente o Cliente sobre a existência, natureza e montante do(s) pagamento(s) ou do(s) benefício(s) em causa, ou, se o montante não puder ser determinado, o método de cálculo desse montante.

Desta sorte, a SAM, quando preste serviços de gestão discricionária de carteiras³ não receberá e em caso de receber, não fará retenção de remunerações, comissões ou outros benefícios não monetários de um terceiro ou de pessoa que atue por conta de terceiro em relação à prestação do serviço aos Clientes. Será permitido pagar ou receber benefícios monetários não significativos desde que cumpram os requisitos de reforço da qualidade do serviço ao cliente, sejam razoáveis e proporcionados e de tal dimensão que não sejam suscetíveis de influenciar o comportamento da SAM de um modo que seja prejudicial para os interesses dos seus Clientes. Neste caso, os benefícios não monetários não significativos deverão ser comunicados de forma clara ao cliente.

4.3. Incentivos Não Monetários

Para efeitos da definição de Incentivos que inclui “benefícios não monetários”, são considerados benefícios não monetários não significativos e, por isso, aceitáveis apenas se forem:

- a) Informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento, de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um cliente individual;
- b) Material escrito de um terceiro a quem uma sociedade emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago uma nova emissão pela referida sociedade, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material e que este seja disponibilizado ao mesmo tempo a qualquer empresa de investimento que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;
- c) Participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;
- d) Despesas de Hospitalidade de um valor de *minimis* razoável, como alimentos e bebidas durante uma reunião de negócios ou uma conferência, um seminário ou outras ações de formação referidas na alínea c); e
- e) Outros benefícios não monetários não significativos que a lei, regulamentação nacional, ou Autoridade Nacional de Supervisão considerem poder melhorar a qualidade do serviço prestado a um cliente e que, tendo em conta o nível total dos benefícios concedidos por uma entidade ou

³ Aplicável também no caso de prestação de Consultoria para Investimento independente

grupo de entidades são de dimensão e natureza que seja pouco provável prejudicar o cumprimento do dever da empresa de investimento de agir no melhor interesse do cliente.

Os benefícios não monetários não significativos aceitáveis devem ser razoáveis e proporcionais, de tal modo que seja pouco provável influenciar o comportamento da empresa de investimento de um modo que seja prejudicial para os interesses do cliente em causa. A divulgação de benefícios não monetários não significativos deve ser efetuada antes da prestação dos Serviços de *Investimento ou Auxiliares* em causa aos clientes. Os benefícios não monetários não significativos podem ser descritos de forma genérica.

5. Estrutura de gestão da política de incentivos

5.1 A SAM dispõe de meios para comprovar que os Incentivos são desenhados para reforçar a qualidade do serviço em causa prestado ao Cliente:

- a) Mediante uma lista de todas os Incentivos em relação à prestação de Serviços de *Investimento ou Auxiliares*; e
- b) mediante o registo: i) do modo como os Incentivos pagos ou recebidos pela SAM, ou que esta tenciona utilizar, melhoram a qualidade dos serviços prestados aos clientes em causa; ii) das medidas tomadas para não prejudicar a obrigação da SAM de atuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos melhores interesses do cliente.

Infra ambas as informações serão conjuntamente referidas como Registo de Incentivos.

O procedimento atualmente utilizado pela SAM para a identificação, gestão e divulgação aos clientes dos Incentivos assenta na análise inicial de Incentivos e sucessivas atualizações que o Departamento de Riscos & Compliance efetua no Registo de Incentivos recebidos ou pagos pela entidade gestora e do próprio Registo de Incentivos.

O procedimento é o seguinte:

- a) Identificar os tipos de produtos e serviços relativamente aos quais a SAM receba ou pague Incentivos, assim como as áreas ou Departamentos diretamente relacionadas com os mesmos;
- b) O Departamento de Riscos & Compliance atualizará o registo de Incentivos de acordo com a informação que lhe é prestada pelas áreas/Departamentos responsáveis pela identificação e comunicação dos diferentes Incentivos;
- c) No caso de receber informação sobre novos Incentivos, o Departamento de Riscos & Compliance, previamente à respetiva inclusão no referido Registo, deverá comprovar que estes cumprem os requisitos exigidos para serem admissíveis de acordo com a Normativa MIFID II.
- d) Este procedimento é completado com a identificação que se exige de possíveis Incentivos no processo avaliação de novos produtos ou serviços para a respetiva aprovação ou alterações substanciais nos produtos/serviços já existentes.

- e) No caso de se concluir pela existência de um Incentivo, são adotadas as medidas preventivas adequadas e são definidas, caso a caso, os alertas ou advertências e manifestações a obter do cliente.

Não obstante o acima previsto, o Departamento de Riscos & Compliance verificará, com a periodicidade mínima anual, com os responsáveis dos restantes Departamentos da SAM (principalmente com a área financeira) a existência de outros possíveis Incentivos com o propósito de os integrar, se for o caso, no Registo de Incentivos e para efeitos da adoção das medidas previstas na presente Política.

5.2. Constituem competências do Departamento de Riscos & Compliance:

- a) Avaliar periodicamente, pelo menos uma vez por ano, a Política de Incentivos e apresentar propostas de medidas que considere necessárias para a sua revisão/atualização;
- b) Esclarecer as dúvidas que possam ser suscitadas relativamente à Política de Incentivos e procurar um adequado conhecimento por todas as Pessoas Sujeitas.
- c) Proceder à revisão, pelo menos anual, do Registo de Incentivos e confirmar que as medidas adotadas para garantir em cada caso o reforço da qualidade do serviço se mantêm adequadas
- d) Manter um registo atualizado das comunicações a Clientes relativamente aos Incentivos, se aplicáveis ao caso.

5.3. Sem prejuízo do exposto, a SAM como entidade gestora de organismos de investimento coletivo (OIC) autorizada a prestar serviços de gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento não recebe Incentivos de terceiros no exercício das suas atividades.

6.Divulgação dos incentivos aos clientes

A SAM definiu formas distintas para divulgar aos seus Clientes informação sobre Incentivos, conforme aplicável:

- a) O resumo dos dados gerais sobre os Incentivos existentes em cada momento será divulgado na página da internet da SAM;
- b) Antes da prestação do serviço em causa de investimento ou auxiliar, a SAM divulga ao cliente informações sobre o pagamento ou o benefício em causa, de modo completo, exato e compreensível e no caso de não estar disponível essa informação, divulgará o seu método de cálculo. Para esse efeito, esta comunicação será incluída na informação pré contratual dos produtos objeto da prestação e serviços. Sempre que a SAM não possa determinar, numa base *ex ante*, o montante de qualquer pagamento ou benefício a receber ou a pagar, e, em vez disso, divulga ao cliente o método de cálculo desse montante na informação pré-contratual e fornece

aos seus clientes informações sobre o montante exato do pagamento ou benefício recebido ou pago numa base *ex post*, uma vez recebido ou pago o incentivo.

- c) Na informação *ex post* anual de custos e encargos: Pelo menos uma vez por ano, desde que receba incentivos (contínuos) em relação aos serviços de investimento prestados aos clientes em causa, a SAM informa os seus clientes, numa base individual, sobre o montante efetivo dos pagamentos ou benefícios recebidos ou pagos, se tiverem existido.
- d) A divulgação dos benefícios não monetários não significativos será realizada antes da prestação dos Serviços de Investimento ou Auxiliares correspondentes aos clientes, poderão ser descritos de forma genérica.
- e) Quando várias empresas participem num canal de distribuição, cada empresa de investimento, incluindo a SAM se prestar serviço de investimento ou auxiliar, cumprirá as suas obrigações de divulgação de informações aos seus clientes.
- f) Será facilitada informação aos clientes a propósito de Incentivos que, se aplicável, a SAM receba dos centros de execução (brokers e/ou contrapartes com as quais execute operações);
- g) Será prestada informação aos Clientes sobre o valor de qualquer benefício monetário ou de outro tipo quando a SAM cobre a mais do que um participante numa mesma operação.

7.Registo de incentivos

A SAM dispõe de um registo de Incentivos que integra o seguinte:

- a) Uma listagem interna de todos os Incentivos relacionados com a prestação de Serviços de Investimento ou Auxiliares;
- b) O modo como os Incentivos pagos ou recebidos pela SAM, ou que esta se proponha utilizar, reforçam a qualidade dos serviços prestados aos Clientes correspondentes;
- c) As medidas para evitar conflitos com as obrigações de atuação honesta, cabal e profissional, atendendo ao melhor interesse do Cliente.

O Registo arquiva e mantém, por um período mínimo de 5 anos desde que a data da prestação a informação ao Cliente, uma cópia das comunicações realizadas com Clientes, quer gerais, quer individualizadas, relativamente aos Incentivos pagos ou recebidos.

8.Aprovação e revisão da política

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração da SAM.

A revisão da Política compete ao Departamento de Riscos & Compliance, devendo ser realizada com periodicidade mínima anual, devendo ser apresentadas ao Comité de Compliance as propostas de medidas consideradas necessárias para a sua melhoria.

Se, na sequência da revisão anual, haja que realizar alterações substanciais da Política, deverá ser submetida novamente a aprovação do Conselho de Administração.

A revisão da Política poderá ocorrer sempre que, em virtude de circunstancialismos específicos, nomeadamente, necessidades decorrentes da atividade da SAM ou alterações legislativas, assim o requeiram.

9. Comunicação e divulgação

Após aprovação, o Departamento de Riscos & Compliance procede à divulgação interna da presente Política, fazendo-a circular pela estrutura orgânica da SAM.

A divulgação das hipóteses de Incentivos será feita por recurso a publicação do quadro que constitui o **Anexo** à presente Política a publicar na página da Internet da SAM, com acesso ao conteúdo do mesmo.

10. Entrada em vigor

Após aprovação pelo Conselho de Administração da SAM, a presente Política é de aplicação imediata.

As atualizações à Política constante do presente documento serão válidas a partir da data da respetiva aprovação, sem prejuízo de ulteriores alterações que se revelarem adequadas.

11. Calendário de Alterações

O calendário seguinte detalha todas as alterações feitas à presente Política desde a sua elaboração.

Versão	Comentários	Alterado Por/Autor (revisor)	Data
V1.0	Criação do documento	PRA/Sandra Baltazar	Junho 2018
V.02	Atualização	Dep. de R&C	27 de Junho de 2019
V.04	Atualização	Dep. de R&C	Dezembro 2020
V.04.1	Atualização	Dep. de R&C	Dezembro 2021
V.04.2	Atualização	Dep. de R&C	9 de Fevereiro de 2023
V.04.3	Atualização	Dep. de R&C	14 de Dezembro de 2023
V.04.4	Atualização	Dep. de R&C	17.12.2024 e 18.12.2024
V.05	Atualização	Dep. de R&C	27 de Janeiro de 2026

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pelas: Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597.

Não é assegurado que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A., pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

Informações disponíveis no site: <https://www.santanderassetmanagement.pt/>

© Santander asset management - Todos os direitos reservados.

